

RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE GESTORA

**CESAN – COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO**



Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho - Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Acordão

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luciano Vieira



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Unidade Gestora	Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Exercício	2023
Vencimento	31/12/2025
Responsável ¹	<p>Munir Abud de Oliveira</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretor-presidente • Período: 1/2 a 31/12/2023 <p>Carlos Aurélio Linhalis</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretor-presidente • Período: 01/01 a 31/1/2023 <p>Rafael Grossi Gonçalves Pacífico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretor Administrativo e Comercial • Período: 27/5 a 31/12/2023 <p>Weydson Ferreira do Nascimento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretor Administrativo e Comercial • Período: 1/1 a 26/5/2023 <p>Thiago José Gonçalves Furtado</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretor Operacional • Período: 01/01 a 31/12/2023 <p>Kátia Muniz Côco</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Engenharia e Meio Ambiente • Período: 12/8 a 31/12/2023 <p>Pablo Ferraço Andreão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Engenharia e Meio Ambiente • Período: 1/1 a 11/8/2023 <p>José Maria de Abreu Junior</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretor de Relações Institucionais • Período: 1/5 a 31/12/2023
Responsável ²	<p>Munir Abud de Oliveira</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretor-presidente (Atual)

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas

2. Responsável pelo envio da prestação de contas



Sumário

I.1 INTRODUÇÃO	6
I.2 FORMALIZAÇÃO	7
I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO	7
I.2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	8
I.3 GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	8
I.3.1 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	8
I.3.1.1 Aprovação das demonstrações contábeis.....	10
I.4 MONITORAMENTO DE DECISÕES	16
I.5 CONCLUSÃO	17
I.6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	17
II FUNDAMENTAÇÃO	18
III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO	20



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – CESAN – COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO –
EXERCÍCIO DE 2023 – REGULAR – QUITAÇÃO
– DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

I. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade dos senhores Munir Abud de Oliveira, Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, Kátia Muniz Côco, José Maria de Abreu Júnior, Carlos Aurélio Linhalis, Weydson Ferreira do Nascimento, Thiago José Gonçalves Furtado e Pablo Ferraço Andreão.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico nº 0334/2024-6 (evento 97)**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 05783/2024-1 (evento 98)**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas dos responsáveis.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00737/2025-9 (evento 100)**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuiu o posicionamento da área técnica constante da ITC 05783/2024-1.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários previstos deste Acórdão, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.7**, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC que houver são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.



I.1 INTRODUÇÃO

A prestação de contas anual reflete a gestão dos senhores Munir Abud de Oliveira, Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, Kátia Muniz Côco, José Maria de Abreu Júnior, Carlos Aurélio Linhalis, Weydson Ferreira do Nascimento, Thiago José Gonçalves Furtado e Pablo Ferraço Andreão no exercício de suas funções na **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, referente ao **exercício de 2023**.

O exame das contas teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/16 e alterações, que dispôs sobre as diretrizes e os procedimentos para análise e apreciação das tomadas ou prestações de contas anuais, e foi realizado com base no parágrafo único do artigo 10 da citada resolução, transcrito a seguir:

[...]

Art. 10. A análise dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos titulares e liquidantes, administradores das pessoas jurídicas de direito privado, inclusive das fundações e demais sociedades constituídas ou mantidas pelo Poder Público, observará o escopo definido no anexo 7 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as fundações e demais sociedades, constituídas ou mantidas pelo Poder Público, que apresentarem demonstrações financeiras auditadas por auditoria independente, serão aplicados apenas os itens 1, 2, 3, 4 e 14 do escopo definido no anexo 7 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)

[...]

ANEXO 7 da Resolução TC 297/2016 (Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)



Aplicabilidade: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado (Fundações Estatais).

Item	Escopo	Critérios
Formalidades		
1	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas	Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013)
Parecer dos auditores independentes e dos conselhos deliberativos		
2	Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer da Auditoria Independente, do Parecer do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal.	Art. 177, § 3º e § 6º, da Lei nº 6.404/76. Art. 163, VII, da Lei nº 6.404/76.
3	Apresentação e conteúdo do Relatório do Controle Interno nas estatais dependentes.	Art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações.
4	Ata da Assembleia Geral Ordinária ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso, quanto à aprovação das demonstrações financeiras do exercício, bem como sua publicação e arquivamento no órgão de registro competente.	Art 122, III c/c art. 132, I e art. 134, §5º, da Lei nº 6.404/76.

14	Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas.	Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12. Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES.
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

A CESAN se enquadrou nesta hipótese, pois encaminhou as demonstrações financeiras consolidadas encerradas em 31/12/2023 devidamente auditadas pela empresa **Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.**

Ressalta-se, que por se tratar de uma sociedade de economia mista com autonomia administrativa e financeira e não receber recursos orçamentários ordinários do Estado para custear suas despesas, não se enquadra como estatal dependente para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se aplicando o **item 3** da Tabela 07 da Resolução TC nº 297/2016 e alterações.

Em relação ao **item 14**, ainda não foram desenvolvidos recursos de integração nos sistemas que permitissem a automação desse procedimento.

I.2 FORMALIZAÇÃO

I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi encaminhada ao TCEES e homologada no Sistema CidadES-PCA no dia **29/05/2024**, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora, observou o **prazo limite de 3/6/2024**, definido no artigo 140,



parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013.

I.2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos encaminhados a esta Corte de Contas foram assinados eletronicamente pelos senhores **Munir Abud de Oliveira, atual Diretor-presidente** da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, responsável pela remessa da PCA e **Reginaldo José de Castro, Contabilista**, responsável pelos registros dos atos e fatos administrativo-contábeis, econômico-patrimoniais e financeiros, na forma exigida pela IN TC 68/20.

I.3 GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

I.3.1 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN** é uma empresa de economia mista, enquadrada no Regime Jurídico de Direito Privado Brasileiro como uma sociedade anônima de capital fechado, sendo seu acionista Majoritário, o Estado do Espírito Santo com 99,8% das ações. Sua atividade-fim é captar, tratar e distribuir água e coletar e tratar esgotos sanitários, conforme dispõe a Lei 2.282, de 1967, que criou a Cesan, e o Decreto 2.575, do mesmo ano, que a regulamentou¹.

Com o advento da Lei 9.772 de 2011, a Cesan passou a ter permissão para atuar no setor de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de participar de outras sociedades e constituir subsidiárias, que podem se associar a outras empresas do setor de saneamento no Brasil ou no exterior².

A Companhia atende 73% da população do Estado, com representatividade em 53 dos 78 municípios, prestando serviço de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário (RELADAM, evento 60, pg. 7).

Quanto à Lei 14.026/22 que diz respeito ao novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (MRSB), o gestor coloca que os principais desafios que a companhia tem

¹ <https://www.cesan.com.br/a-cesan/> consultado em 23/10/2024

² Idem



como farol para o mercado, no cumprimento de todas as etapas do Marco Legal do Saneamento, são: alcançar 90% de cobertura na coleta e tratamento de esgoto, até 2033; manter a universalização do abastecimento de água tratada com qualidade; e conscientizar a sociedade da importância da adesão à rede de coleta de esgoto para a saúde e o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente. Continuando, coloca que para a sua efetivação depende da força de trabalho, da confiança e do apoio dos acionistas, da parceria dos fornecedores e prestadores de serviços, do reconhecimento dos clientes e da comunidade do entorno das atividades da companhia.

Destaca que outros fatores podem influenciar o alcance desses objetivos, como ausência de políticas públicas para áreas de vulnerabilidade, mudanças climáticas e crise hídrica, entre outros (RELGES, evento 95, pg. 22).

A Cesan informa, que na busca por eficiência, já opera três contratos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), sendo uma referência no Brasil no desenvolvimento e na gestão dessa modalidade e, que breve dará um passo importante com a publicação de edital internacional para a contratação de outras duas PPPs, que serão responsáveis pela ampliação, modernização e operação dos sistemas de esgoto em 43 municípios. Que outro projeto “*estratégico e inovador*”, cujo edital foi publicado no final de 2023, é a subconcessão para a produção de água de reuso, a partir do tratamento do esgoto, para utilização industrial. Continuando, coloca que outro fato de relevância é o contrato de performance, que abrange os municípios de Vitória, Guarapari e Viana, que estabelece metas, com remuneração atrelada à redução de perdas de água pela empresa vencedora da licitação (RELADAM, evento 60, pg.6), cuja remuneração é composta de duas formas: uma variável e outra fixa. A variável só é liberada se a contratada atingir 50% da meta mensal de redução de perdas, enquanto a fixa é calculada após o período de apuração e descontado o valor já pago de remuneração variável. Caso a empresa contratada consiga superar a meta entre 100% e 120%, recebe uma bonificação de até 20% do valor do contrato (RELADAM, evento 62, pg. 4).

O Lucro Líquido da companhia em 2023 foi de R\$ 173,5 milhões um decréscimo de 9,9% em relação ao resultado de 2022.

A Companhia encerrou o exercício de 2023 com um Ativo Total de R\$ 4,993 bilhões, Patrimônio Líquido de R\$ 3,756 bilhões e Dívida Total de R\$ 875,1 milhões, resultando em um índice de endividamento sobre o ativo de 17.5%, maior do que o exercício anterior em 0,5% (2022 – 17%).

Entende-se que a redução do lucro e o aumento do endividamento, deve-se aos investimentos no exercício de 2023 com o objetivo de atingir a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto até 2026 na Região Metropolitana da Grande Vitória e até 2030 nos demais municípios (RELADAM, evento 60, pg.5).

I.3.1.1 Aprovação das demonstrações contábeis

Na opinião dos auditores independentes, as demonstrações financeiras da **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, relativamente aos atos e fatos contábeis findos em 31/12/23, apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos naquela data, conforme segue a transcrição da opinião emitida pelos auditores no Parecer da Auditoria Independente (arquivo PARAUD, evento 53):

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia Espírito-santense de Saneamento – Cesan (“Companhia”), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Espírito-santense de Saneamento – Cesan em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o



exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Quanto ao detalhamento das análises pelos auditores independentes, estas encontram-se no RELIND (evento 96), relatório que reporta para a administração a avaliação realizada nos controles internos da companhia, visando detecção de riscos que poderiam impactar nos resultados verificados nas demonstrações contábeis e indicar a necessidade de procedimentos de auditoria específicos, com observações e recomendações, que foram classificados em, verde – Recomendação de controle, amarelo – Deficiência moderada e, vermelho – Deficiência significativa, conforme tabela transcrita a seguir:

A tabela a seguir é um resumo dos pontos identificados durante nossa auditoria dos anos do período findo em 31 de dezembro de 2023:

Nº	Deficiência de controle	Ano	Risco	Processo
Pontos de controles internos, procedimentos contábeis e				
1.	segurança patrimonial			
1.1.	Caixas e equivalentes - ausência de conciliação	2023		Contábil
1.2.	Intangível - deficiência no relatório	2023		Contábil
1.3.	Empréstimos e financiamentos - segregação de juros	2023		Contábil
1.4.	Provisões para demandas judiciais - segregação de curto e longo prazo	2023		Contábil
1.5.	Intangível em andamento - ausência de mapa de movimentação	2023		Contábil
1.6.	Fornecedores - aging list	2023		Contábil
1.7.	Investimentos - baixas	2023		Contábil
1.8.	Caixas e equivalentes - segregação CEC x TVM	2023		Contábil
2	Pontos de controle interno dos especialistas Labor			
2.1.	Ausência de documentação acessória dos prestadores de serviços	2023		Labor
2.2.	Dispensa do controle de jornada	2023		Labor
2.3.	Excesso de jornada de trabalho	2023		Labor
2.4.	Intervalo entre jornada - concessão inferior ao mínimo legal	2023		Labor
2.5.	Equiparação salarial - possibilidade de caracterização	2023		Labor
2.6.	Pessoas Com Deficiência (PCD) - necessidade de contratação	2023		Labor
3.	Pontos de controle interno dos especialistas em T.I.			
Ausência do controle de revisão de acessos dos sistemas SAP ECC,				
3.1.	SISCOM, SICAT e Active Directory (Rede Corporativa)	2023		T.I
3.2.	Deficiência nos parâmetros de senha do sistema SICAT	2023		T.I
Falha no controle de concessão de acesso do sistema SAP ECC e				
3.3.	SISCOM	2023		T.I
Falha no controle de revogação de acesso do sistema SAP ECC,				
3.4.	SISCOM e SICAT	2023		T.I
Acessos Privilegiados no sistema SAP ECC para usuários da área de				
3.5.	negócio	2023		T.I



3.6.	Acessos privilegiados no sistema SISCOM para usuários da área de negócio	2023		T.I
3.7.	Usuários com acesso a desenvolvimento e aplicar mudanças no ambiente produtivo do sistema SISCOM	2023		T.I
3.8.	Usuários acesso a desenvolvimento e aplicar mudanças no ambiente produtivo do sistema SICAT	2023		T.I
3.9.	Falha no desenho do controle de Gestão de Mudanças dos sistemas SAP ECC, SISCOM e SICAT	2023		T.I
3.10.	Falha no desenho do controle de monitoramento de Jobs Schedule	2023		T.I
3.11.	Política de gestão de mudanças desatualizada	2023		T.I
3.12.	Ausência de política de segurança cibernética	2023		T.I
3.13.	Ausência de treinamento e conscientização de segurança da informação	2023		T.I
3.14.	Ausência de DRP (<i>Disaster Recovery Plan</i>)	2023		T.I
Pontos de controle Interno dos especialistas em LGPD e				
4. Segurança da Informação.				
4.1.	Fragilidade no processo de relatório de impacto a proteção de dados avallado	2023		LGPD
4.2.	Ausência de mapeamento de riscos cibernéticos	2023		Segurança da Informação
4.3.	Ausência de evidência de atualização do ROPA	2023		LGPD
4.4.	Fragilidade no processo de anonimização/pseudonimização	2023		LGPD
4.5.	Fragilidades no processo de desenvolvimento interno	2023		Informação
4.6.	Ausência de processo de retenção e descarte de dados pessoais	2023		LGPD
4.7.	Fragilidades no processo de gestão de incidentes de privacidade	2023		LGPD
4.8.	Ausência de testes de recuperação de desastres	2023		Segurança da Informação
4.9.	Fragilidades nos processos de Patches de segurança	2023		Segurança da Informação
4.10.	Fragilidades na política de segurança da Informação	2023		LGPD
4.11.	Fragilidades no processo de gestão de consentimento	2023		LGPD
4.12.	Fragilidades no processo de revogação de consentimento	2023		LGPD
4.13.	Ausência de processo <i>Privacy by Design</i>	2023		LGPD
4.14.	Fragilidade no ROPA (<i>record of processing activities</i>)	2023		LGPD
4.15.	Ausência de classificação da informação relacionada a dados pessoais sensíveis	2023		LGPD
4.16.	Oportunidade de melhoria no processo de conscientização	2023		LGPD
4.17.	Ausência de um plano de comunicação e treinamentos formal	2023		LGPD
4.18.	Fragilidade no procedimento de coleta de cookies	2023		LGPD
4.19.	Fragilidades no processo de gestão de acessos	2023		Segurança da Informação
4.20.	Fragilidades no processo de gestão de acessos privilegiados	2023		Segurança da Informação
4.21.	Fragilidades no processo de criptografia	2023		Segurança da Informação
4.22.	Fragilidades no processo de gestão de incidentes	2023		Segurança da Informação



4.23.	Fragilidades no programa de prevenção de perda de dados	2023		Segurança da Informação
4.24.	Fragilidades na política de segurança da Informação	2023		Segurança da Informação
4.25.	Fragilidades no processo das regras de firewall	2023		Segurança da Informação
5.	Pontos de controle interno dos especialistas em atuarial			
5.1.	Calculo do Valor Presente das Obrigações (VPO)	2023		Atuarial

Com relação aos itens do ponto “1” Pontos de controles internos, procedimentos contábeis e segurança patrimonial, observa-se que do item 1.1 ao 1.7 foram considerados, pela auditoria, de risco baixo, quanto ao 1.8 que foi considerado de risco médio, trata-se de aplicação que não são de liquidez imediata classificadas como caixa e equivalentes de caixa, sendo recomendada a segregação das contas no plano de contas e apresentação correta dos saldos no balancete, em Curto Prazo e Longo Prazo. A administração tomou conhecimento e declarou que realizará os ajustes contábeis até o primeiro semestre de 2024.

Itens do ponto “2” Pontos de controle interno dos especialistas Labor, foram considerados de risco médio. A administração tomou conhecimento, justificou o item, considerou parte sanado e parte declarou estar trabalhando para mapear situações e realizar apuração interna para uma nova abordagem com gestores e dar conhecimento aos Diretores para busca de melhor adequação.

Itens do ponto “3” Pontos de controle interno dos especialistas em T.I, este item teve pontos considerados de risco baixo e risco alto. Os Administradores tomaram conhecimento e declararam revisar processo de controle de acessos para identificar melhorias; avaliar possibilidade técnica de alterar parâmetro de senha; reavaliar controles atualmente adotados para o processo de gerenciamento de acesso lógico; reavaliar processo atualização do SAP quanto ao desligamento de empregados, estagiários e menor aprendiz junto à A-GRH; reavaliar acesso privilegiado SAP ECC; realizar ajustes e melhorias no processo de gestão de mudanças; incluir rotinas de controle e tratamento de falhas de Jobs no serviço de monitoramento; atualizar processo de gestão de mudanças; avaliar a criação de política de segurança cibernética; capacitar empregados em segurança da informação; atualizar e testar procedimentos relativos à recuperação de desastres.

Itens do ponto “4” Pontos de controle interno dos especialistas em LGPD e Segurança da Informação foram considerados em sua maioria de risco médio e alto, uma minoria considerada de risco baixo. Os Administradores tomaram conhecimento de declararam revisar o documento e assinar em 2024; formalizar o mapeamento de risco cibernético; criar instrução de trabalho da P-CRC de atualização do ROPA em 2024; realizar alteração da política de privacidade; incluir projeto no plano diretor de tecnologia de informação para avaliar uso de anonimização com adequação; realizar atualização do ROPO 2024 e comunicação do ciclo de vida da informação no portal de privacidade e definição de Privacy Champions; utilizar padrão da ANPD para comunicação de incidentes pelo encarregado; incluir no PDTI projeto para migração de SOs Obsoletos; atualizar política de segurança da informação e política de privacidade; adequar o disclaimer de cookies do site da CESAN; criar fluxo de acessos procedimentos; incluir a recomendação da auditoria no projeto de SOC; incluir na política de segurança da informação, diretrizes da gestão de antivírus da CESAN e tópico visando criar procedimento formal da gestão do firewall; com previsão de adequação até 2025.

Itens do ponto “5” Pontos de controle interno dos especialistas em atuarial, classificado como de risco médio. Os Administradores tomaram conhecimento e declararam que para o próximo exercício informará o apontamento para os atuários da CESAN.

O conselho fiscal da **CESAN** procedeu ao exame do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e da Proposta para destinação dos Lucros do exercício findo em 31 de Dezembro de 2023, e com base nos documentos examinados, nas informações recebidas da Administração e no Relatório dos Auditores Independentes Grant Thornton Auditores Independentes, datado de 19 de abril de 2024, opinaram declarando que *“refletem em todos os seus aspectos materiais a posição patrimonial e financeira da Companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN”* manifestando-se favoráveis à aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas (PARCOF, evento 55).

O Conselho de Administração procedeu a análise do Relatório de Administração, Relatório dos Auditores Independentes emitido pela Thorton Auditoria Independente, Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário da CESAN e as Demonstrações



Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e com base nisso, aprovou, em reunião realizada no dia 18 de abril de 2024 e deu sequência para deliberação do Conselho Fiscal (PARCAD, evento 54)

Os acionistas presentes à Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária, aprovaram o balanço geral e as demonstrações financeiras da **CESAN**, relativamente ao exercício de 2023, com base no relatório da administração e dos pareceres do Conselho e Fiscal da Auditoria Independente, conforme se depreende da ata da reunião, nos seguintes termos:

[...]

item 1 letra “a” do Edital: “Aprovação do Relatório da Administração (fls. 405 a 461) e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício findo em 31/12/2023 (fls. 465 a 540), Parecer dos Conselho Fiscal (fl. 396), Parecer do Conselho de Administração (fls. 394), Relatório do Auditor Independente (fls. 462 a 464) e Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário (fl. 222)”. Informou que os referidos documentos se encontram no processo digital nº 2023.016795, disponibilizado na íntegra aos Acionistas. Informou que o Balanço Patrimonial foi publicado no dia 24/04/2024, no Jornal A Tribuna, em consonância com o disposto no artigo 132, item 1 da Lei nº 6.404 de 1976. Solicitou previamente a discussão da matéria, a realização de apresentação dos assuntos pela área técnica da CESAN presente, que abordou os seguintes pontos: Comparação dos exercícios 2022/2023, Detalhamento do Balanço Patrimonial, demonstrando Ativo/Passivo; DRE; Liquidez Corrente; Margem EBITDA (Covenants Financeiros); Caixa e o Lucro Líquido. Na sequência a Auditoria Independente apresentou os seguintes pontos: Emissão da Opinião do Auditor Independente, cuja conclusão foi de: Não modificada e sem ênfase. Avaliação da independência em relação à CESAN e não houve identificação de nenhuma ameaça que impedisse a emissão da opinião; Registraram que as deficiências de controle serão divulgadas em Carta de Controles Internos; Melhorias na apresentação de algumas notas explicativas, principalmente para a apresentação de divulgação de movimentações a serem trabalhadas no próximo exercício. A apresentação também abordou os riscos

endereçados pela Auditoria com os seguintes pontos: Risco presumido de fraude no reconhecimento de Receita (IFRS 15); Planos de Pensão (Complexidade das premissas e uso de especialistas); Ativos de Concessão (Gastos com ativos de contrato e intangível); Provisões para riscos (Complexidade e integridade) e Risco presumido de transgressão da Administração (Management Override of Controls). O Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutária pontuou que o CAU acompanhou, junto ao Financeiro, os trabalhos realizados, com mudança de interpretação das regras, no sentido de melhorar a apresentação e evidenciação do resultados da Companhia, a fim de que a CESAN possa vir a emitir títulos para captação de recursos e encargos mais acessíveis, o que demandou muito da Contabilidade, com processo intenso de ajustes e melhorias ainda a serem implementadas para o exercício 2024, assegurando que as Normas Contábeis são cumpridas pela Companhia. Posta a matéria em discussão foram prestados os esclarecimentos e encerrada a discussão do assunto, a Dr^a Luciana Merçon Vieira – Procuradora do Estado, representando o Estado do Espírito Santo, votou pela aprovação da matéria nos termos dos Pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração e do Auditor Independente, sendo aprovada por unanimidade de votos dos senhores Acionistas presentes, com as manifestações registradas em assuntos gerais. [...]

Quanto ao registro, a Ata de reunião da Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária, que aprovou as demonstrações financeiras da CESAN referente ao exercício de 2023, foi arquivada no registro geral do comércio em 30/8/2024 sob o nº 20241400082 (AGOCON, evento 93) e publicada na imprensa local do Estado, A Tribuna, no dia 04 de setembro de 2024, conforme exige o § 5º do artigo 134 da Lei 6.404/76 (PUBLAG, evento 94).

I.4 MONITORAMENTO DE DECISÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações monitoráveis pertinentes ao exercício em análise.



I.5 CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis no exercício de suas funções na **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, relativamente ao **exercício social de 2023**.

Respeitado o escopo delimitado pelo art. 10, parágrafo único, da Resolução TC 297/16, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e nos documentos e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável ao TCEES, que se enquadrou na hipótese definida no art. 10, parágrafo único da Resolução TC 297/16, que permite a aplicação dos pontos mínimos de análise definidos nos itens 1, 2 e 4 da Tabela 07 da mesma Resolução.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução contábil, financeira e patrimonial, bem como, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelos responsáveis Srs. Munir Abud de Oliveira, Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, Kátia Muniz Côco, José Maria de Abreu Junior, Carlos Aurélio Linhalis, Weydson Ferreira do Nascimento, Thiago José Gonçalves Furtado e Pablo Ferraço Andreão, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis

I.6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade dos Senhores **Munir Abud de Oliveira, Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, Kátia Muniz Côco, José Maria de Abreu Junior, Carlos Aurélio Linhalis, Weydson Ferreira do Nascimento, Thiago José**

Gonçalves Furtado e Pablo Ferraço Andreão, no exercício de **2023**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

I.7 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, conforme o Parecer MPC 00737/2025-9 (evento 100), anuiu à proposta na Instrução Técnica Conclusiva 05783/2024-1, pugnando para que a prestação de contas seja julgada **REGULAR**.

II FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem,

Observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Constato que as demonstrações financeiras consolidadas da CESAN, encerradas em 31/12/2023, foram devidamente auditadas pela empresa Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., se enquadrando assim no art. 10 da Resolução TC 297/2016.

Na opinião dos auditores independentes, as demonstrações financeiras da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, relativamente aos atos e fatos contábeis findos em 31/12/23, apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos naquela data.

Destaca a área técnica desta Corte de Contas o detalhamento das análises pelos auditores independentes, que encontra-se no RELIND (evento 96), relatório que reporta para a administração a avaliação realizada nos controles internos da



companhia, visando detecção de riscos que poderiam impactar nos resultados verificados nas demonstrações contábeis e indicar a necessidade de procedimentos de auditoria específicos, com observações e recomendações.

Submetidos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, verifico que ambos se manifestaram favoráveis à aprovação do Relatório de Administração, do Relatório dos Auditores Independentes, bem como das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Observo ainda que os acionistas presentes à Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária, aprovaram o balanço geral e as demonstrações financeiras da CESAN, relativamente ao exercício de 2023, com base no relatório da administração e dos pareceres do Conselho e Fiscal da Auditoria Independente. Destaca-se que a Ata de reunião da Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária, que aprovou as demonstrações financeiras da CESAN referente ao exercício de 2023, foi arquivada no registro geral do comércio em 30/8/2024 sob o nº 20241400082 (AGOCON, evento 93) e publicada na imprensa local do Estado, A Tribuna, no dia 04 de setembro de 2024, conforme exige o § 5º do artigo 134 da Lei 6.404/76 (PUBLAG, evento 94).

Sendo assim, respeitado o escopo delimitado pelo art. 10, parágrafo único, da Resolução TC 297/16, a análise consignada no Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e nos documentos e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável ao TCEES, concluindo que se enquadrou na hipótese definida no art. 10, parágrafo único da Resolução TC 297/16, que permite a aplicação dos pontos mínimos de análise definidos nos itens 1, 2 e 4 da Tabela 07 da mesma Resolução.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis; entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.



III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES**; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1 JULGAR REGULAR a prestação de contas anual dos senhores Munir Abud de Oliveira, Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, Kátia Muniz Côco, José Maria de Abreu Junior, Carlos Aurélio Linhalis, Weydson Ferreira do Nascimento, Thiago José Gonçalves Furtado e Pablo Ferraço Andreão, no exercício de 2023, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, responsáveis pela CESAN Companhia Espírito Santense de Saneamento, dando-lhes **quitação**;

2 DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.